

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 40/68

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ERLI DIAS VIANNA contra
COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Salários doença

Handwritten notes in the left margin: "Handwritten" and "40/68".

ZB/-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

fls 2
MPB

Têrmo de Reclamação

Aos 25 dias do mês de janeiro de 1968

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

ERLI DIAS VIANNA

MECÂNICO

SOLTEIRO

BRASILEIRA

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente na no Acampamento Companhia Brasileira portador da C. P. - N.º
de Estradas, Bom Jardim, n.º

51.573, Série 188, e apresentou a seguinte reclamação contra

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS CONSTRUTORA DE

(Reclamado)

(Atividade)

ESTRADAS

domiciliado na Bom Jardim, neste Município de Montenegro.,

(Rua e N.º)

o qual declarou:

- que iniciou suas atividades para a empregadora em 11.10.67;
- que continua trabalhando para a empregadora;
- que percebe Ncr\$0,40 por hora, recebendo mensalmente.
- que esteve doente, impedido de trabalhar, durante 7 (sete) dias e que, apesar de Atesto Médico, a empregadora não lhe pagou os dias correspondentes;
- que entrega, nesta ocasião, o atestado médico correspondente, para respectiva juntada.

DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA:

- 7 (sete) dias de salários. Ncr\$ 22,40

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 31 de janeiro de 1968 às 8:30 horas para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

RECLAMANTE:

Montenegro, 25 de janeiro de 1968.

Erli Dias Vianna

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 31 / 1 / 68, às 8:30 hs. horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES

Chefe da Secretaria

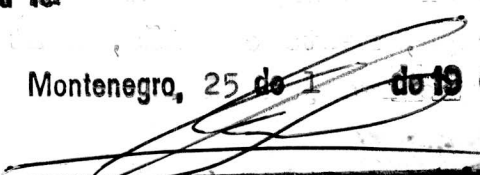
CIENTE:

Erli D. Vianna

CERTIDÃO

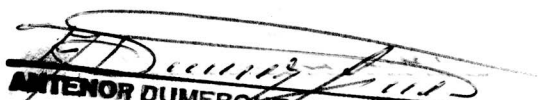
CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida notificação à reclamada, através do sr. Oficial de Justiça desta JCJ.

Montenegro, 25 de 1 de 19 68

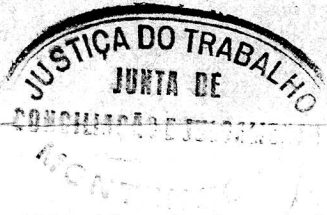

Chefe de Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

Recebi em 25.1.68.


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

103-
F. M.



Dr. Wanerley de Azambuja Casani
CLÍNICA GERAL DE ADULTOS E CRIANÇAS
CIRURGIA - PARTOS
Inscrição no C. R. M. 00290
Residência • Consultório: Rua Dr. Ramiro Barcelos, 1863
Fone: 120 - MONTENEGRO

A Estado

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. Giamannay está em condições de trabalhar até o dia 21 de janeiro, por motivo de doença.

~~Montenegro, 16 de janeiro de 1968~~
Wanerley de A. Casani





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

4
17

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. COMPANHIA CONSTRUTORA
BRASILEIRA DE ESTRADAS, Bom Jardim n/Cidade, para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO
sita na Rua Dr. Fernando Ferrari
esquina Dr. Flôres, no dia 31 (TRINTA E UM)
do mês de janeiro de 1 968 às 8:30 (OITO E TRINTA-HORAS)
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada ^{por} ERLI DIAS
_{contra} VIANNA, cujo inteiro teor
consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à
matéria do fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

MONTENEGRO, 25 de janeiro de 1 968.

Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a Notificação retro -
Notifiquei, a Reclamada na data de hoje, no horário
dás 8,30 horas, na sede desta J.C.J. "COMPANNIHA BRAS
SILEIRA CONSTRUTORA DE ESTRADA" na pessoa do Sr. Iri
neu Paulo Vargas, que recebeu Têrmo Cópia de Reclama
ção bem como Assinando a Contra fé. DOU - FÈ.

Montenegro, 26 de janeiro de 1.968


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
SERVAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



Handwritten signature

PROCESSO N.º 40/68

Aos **trinta e um** dias do mês de **janeiro** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **8:30** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **ERLI DIAS VIANNA**, reclamante, **CIA.CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, reclamado, para a apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: **SALÁRIO-DOENÇA**. Presentes as partes, a reclamada representa da por seu preposto sr. Erineu Lauro Vargas e acompanhada / de procurador na pessoa do Bel. Adolpho Schüller Netto que juntou procuração com poderes de representação para tódã e / qualquer audiência, tendo a mesma sido arquivada na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdõ nos seguintes tãrmos: a reclamada paga ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação sôbre o pedido feito na inicial, a importância de **R\$ 19,60**; outrossim, tendo a reclamada já dado o aviso prévio ao reclamante, pagava-lhe neste ato, férias proporcionais no valor de **R\$ 16,00**, 13º salário proporcional no valor de **R\$ 8,00**, salários, aviso prévio, horas extras e descanso remunerado, êstes num total de **R\$ 256,00**, digo, **R\$ 206,52**, quantia essa que o reclamante recebeu, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, seja a que título fôr; sendo a segunda parte referente a homologação de rescisão de contrato por despedida, os valores referentes aquêles pagamentos, não são computados nas / custas, face as disposições que fixam a não incidência de / custas nas homologações. As custas sôbre o acôrdõ pelos direitos pedidos na inicial, no valor de **R\$ 0,96**, a cargo do reclamante que ficam dispensadas. A Junta homologou o acôrdõ e a / rescisão do contrato de trabalho. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Handwritten signatures of the parties and officials

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

DR. GUY RODRIGUES
 Chefe de Secretaria

Handwritten signature: Erli Dias Vianna

Companhia Construtora Brasileira de Estradas

SÃO PAULO
Rua Xavier de Toledo, 316 - 3.º andar
End. Telegráfico "CECEBE"
Fone 34-8136



RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Vargas, 290 - S/1001 e 1002
Fone 43-2494
PORTO ALEGRE
Edifício Sulacap, S/408
Fone 6245

J. C. Vianna

~~PORTO ALEGRE,~~

Montenegro, 31 de janeiro de 1968.

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS.

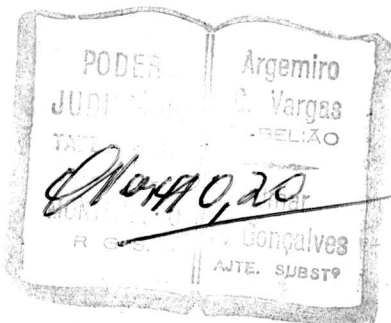
Venho por intermédio desta, apresentar à V.
Excia, o Sr. ERINEU LAURO VARGAS, na qualidade de pre-
pôsto desta Companhia, para representá-la na audiência
com o Sr. Erlí Dias Vianna.

Respeitosamente

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

ENG. FERNANDO LÓPEZ M.

Assinatura de Eng. Fernando Lopez M.



Em testemunho da verdade.
Montenegro, 31 de jan. de 1968.
R. C. Gonçalves



Handwritten signature

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 8:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante : ERLI DIAS VIANNA
(Representação quando houver)
e o Reclamado : CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 9,60 (Nove cruzeiros novos e sessenta centavos)
relativa a o processo nº 40/68.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]
p/ Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamado

Colon

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
- - - - -
- - - - -
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria